



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025
INSTITUI O PRÊMIO ALUNO(A) OURO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO EM CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“INSTITUI O PRÊMIO ALUNO(A) OURO
NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO EM CAPELA DO ALTO
ALEGRE/BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta lei, o Prêmio “Aluno(a) Ouro” na Rede Pública Municipal de Ensino de Capela do Alto Alegre/BA, com os seguintes objetivos gerais:

- I** – Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II** – Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III** – Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV** – Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V** – Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 2º - O prêmio “Aluno(a) Ouro” consiste na entrega de certificado para o aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das seguintes séries:

- I** – 5ª Série do Ensino Fundamental;
- II** - 6ª Série do Ensino Fundamental;
- III** - 7ª Série do Ensino Fundamental;





IV - 8ª Série do Ensino Fundamental;

V – 9ª Série do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Será classificado em cada série o aluno que obtiver a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que acima de 7,0 (sete).

Art. 3º - A premiação do “Aluno(a) Ouro” deverá ser entregue oficialmente em Sessão Ordinária da Câmara.

§ 1º. A entrega da premiação que trata o caput deste artigo será realizada sempre no mês de dezembro.

§2º. Durante a Sessão os vencedores do prêmio receberão uma comenda (certificado) com a inscrição “Vencedor do Prêmio Aluno(a) Ouro”.

§ 3º. Em caso de empate o aluno que tiver menor numero de falta será o homenageado, Persistindo a igualdade a escolha se dará por sorteio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para a efetiva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, em 29 de dezembro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

